



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

PROCESSO N.º 038/2026

Dispensa 023/2026

DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso II, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

DOS FORNECEDORES:

A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a **Aquisição de Livros para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Iracema-RR**, foi: **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 08.065.700/0001-76.

DA PROPOSTA

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, contratação direta da Lei 14.133/2021.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para **Aquisição de Livros para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Iracema-RR**, foi: **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 08.065.700/0001-76.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação para **Aquisição de Livros para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Iracema-RR**, relativamente a Aquisição em questão, é decisão discricionária da Prefeita, optar pela Aquisição ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 05 de maio de 2026.


FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO